



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 14, de 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento da prefeitura municipal de Canapi para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada mundialmente em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro, o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO o que diz o § 3º, Art. 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

CONSIDERANDO o DECRETO do governo de alagoas decreto nº 69,501 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 (corona vírus),

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos, por meio de ato próprio, Créditos Adicionais Extraordinários, visando à inclusão de dotações orçamentárias no orçamento vigente, bem como realizar realocações de outras, objetivando absorver os registros de contratações temporárias e na aquisição de bens e serviços em virtude da situação de emergência no Município.

MLg



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários no montante de R\$ 1.297.000,00 (Um Milhão Duzentos e Noventa e Sete Mil Reais).

§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

- a) - Contratação de servidores temporários;
- b) - Aquisição de bens de consumo;
- c) - Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços;
- d) - Contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços;
- e) - Locação de máquinas, veículos e equipamentos;
- f) - Auxílio no pagamento da Folha de Pessoal;
- g) - Distribuição de bens de consumo a população;

§3º - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020, a seguinte atividade e seus elementos de despesa a seguir:

Órgão: 02 – PREFEITURA;

Secretaria: 60 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;

Unidade: 0061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

10.122.0006.6141 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19;

3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 535.000,00 - COVID-19;

3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 345.000,00 – COVID-19;

3.3.9.0.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 150.000,00 – COVID-19;

3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA R\$ 25.000,00 – COVID-19;

3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA R\$ 150.000,00 – COVID-19;

4.4.9.0.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 92.000,00 – COVID-19.

TOTAL R\$ 1.297.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no Art. 1º deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43, da Lei N° 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 1.297.000,00 (Um Milhão Duzentos e Noventa e Sete Mil Reais), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da fonte de recurso do referido bloco receptor do crédito, grupo CORONAVÍRUS (COVID-19), através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º - Os valores referidos na atividade descrita no § 3º do Art. 1º, poderão ser acrescidos a qualquer momento, no montante necessário, conforme ocasião gerada em decorrência da Pandemia do COVID-19, sendo sua cobertura obtida na forma do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canapi/AL, 07 de abril de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO LIMA

Prefeito